



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 420/2023**

Defere isenção de imposto de renda à servidora aposentada Maria do Perpétuo Socorro Castro Gil, bem como a restituição dos valores retidos na fonte incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 14-4-2018.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Laudo da Junta oficial em Saúde (fls. 7), a Informação 1576/2023/DILEP/SGPES (fls. 11/16) e demais informações constantes do Processo MA-917/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir à servidora aposentada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CASTRO GIL os pleitos:

I - de isenção de imposto de renda sobre os proventos de sua aposentadoria, a contar de 14-4-2018, com base no artigo art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "a", da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - para que a contribuição previdenciária prevista no § 18 do art. 40 da CF/88, incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, referente ao período de 14-4-2018 a 12-11-2019, haja vista a revogação desse benefício pela Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13-11-2019, e

III - de restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria a contar de 14-4-2018, estando alcançados pela prescrição quinquenal as parcelas anteriores a essa data, bem como dos valores descontados a título de contribuição previdenciária incidentes sobre as parcelas de proventos superiores ao limite máximo dos benefícios do RGPS (teto dobrado), referentes ao período de 14-4-2018 a 12-11-2019, estando igualmente alcançados pela prescrição quinquenal as parcelas anteriores a 14-4-2018 e, a partir de 13-11-2019, uma vez que o benefício foi revogado pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de dezembro de 2023.

*Assinado Eletronicamente*  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região